

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE SUL MINEIRO DE CAÇA E TIRO

Lei 10.406/2002 de 28 de junho de 2005

ARTIGO 1 – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIADE E DURAÇÃO

O Clube Sul Mineiro de Caça e Tiro, neste estatuto designado simplesmente como Associação, com sede e foro nesta cidade de Borda da Mata, no Km 14,5 da Rodovia MG 290, rodovia Pouso Alegre/Borda da Mata, zona rural, CEP 37.564-000, CNPJ nº 02578577/0001-00, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter recreativo e educativo, sem cunho político ou partidário ou religioso, com a finalidade de atender a todos que a ele se dirigem, independentemente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2 – SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

O Clube Sul Mineiro de Caça e Tiro se dedica exclusivamente à prática do tiro esportivo e treinamento de caça amadora (controle de fauna exótica).

ARTIGO 3 – DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus diretores e associados e adotará práticas de gestão administrativa suficientes à coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas, serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4 – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A assembleia geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos e deveres. Reunir-se-á, anualmente na segunda quinzena de janeiro para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I – Fiscalizar os membros da Associação na execução de seus objetivos;
- II – Eleger e destituir administradores;
- III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV – Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da associação;
- V - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de Atividades da Associação;
- VI – Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII – Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de Interesse social, bem como casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo primeiro – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas, pelo presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará local, dia, mês, ano e hora da primeira e segunda chamadas, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Parágrafo segundo – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento de pedido de convocação, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação

extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia geral, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto das deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO QUINTO – DOS ASSOCIADOS

Os associados são divididos nas seguintes categorias:

I - **Associados fundadores**: os que participaram da fundação da Associação e que estão relacionados em ata da fundação do clube;

II – **Associados beneméritos** – os que contribuem com ativos e doações;

III **Associados contribuintes** – As pessoas físicas ou jurídicas que contribuem semestralmente ou anualmente com a quantia fixada pela diretoria executiva;

IV – **Associados beneficiados** – Os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e prevados;

V – **Associados proprietários** – Os que possuem cotas da Associação;

VI – **Associados remidos** – Os que receberam o benefício por serviços prestados à associação.

ARTIGO SEXTO – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no registro de associados com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado :

- I – Apresentar cédula de identidade e uma cópia; no caso de menor apresentar a autorização dos pais ou responsável e da autoridade judicial;
- II – Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV – Caso seja associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente os pagamentos;
- V – Apresentar certidões negativas criminais da justiça federal e pequenas causas;
- VI – Apresentar os laudos psicológicos e de aptidão técnica;
- VII – Apresentar carta de apresentação de um sócio quites com a associação;
- VIII – Pagar a joia de admissão no valor estabelecido pela Diretoria Executiva.

ARTIGO SETE – SÃO DEVERES DO ASSOCIADO

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III – Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV – Defender os interesses e o patrimônio da Associação;
- V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI – Comparecer por ocasião das eleições;
- VII – Votar por ocasião das eleições;
- VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria Executiva tome providências.

Parágrafo primeiro – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas;

Parágrafo segundo – No caso de convidados do sócio, este se responsabiliza pelos atos praticados pelo visitante.

ARTIGO OITO – SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II – Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO DEZ – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do estatuto social;
- II – Difamação da Associação, de seus membros ou associados;
- III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI – Falta de pagamento, por parte do associado contribuinte de duas parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII – Descumprimento reiterado das normas vigentes quanto à legislação de tiro.

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial,

para que apresente defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo segundo – Após o prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, para a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão pela Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação em última instância, por parte desta Assembleia Geral.

Parágrafo quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado direito a pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante pagamento do seu débito acrescido de nova joia de inscrição, apresentando, novamente toda a documentação exigida no artigo seis, deste estatuto.

I – Os sócios proprietários que pelo período de 3 (três) anos consecutivos, contados da aquisição, não estiverem pagando as contribuições associativas, perderão em benefício da Associação as quotas adquiridas, as quais poderão ser revendidas a outros ou novos sócios;

II – Ficam excluídos das penalidades do item I, do parágrafo quinto, do artigo dez, os sócios remidos.

ARTIGO ONZE – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III – Eliminação do quadro social.

ARTIGO DOZE – DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 07 (sete) membros, os quais ocuparão os cargos de:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo secretário;

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro;

VII – Diretor Social.

A diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO QUATORZE – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

I – Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III – Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos referentes a tiro e atividades culturais;

IV – Representar e defender o interesse de seus associados;

V – Elaborar o orçamento anual;

VI – Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII – Admitir pedido de inscrição de associados;

VIII – Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

IX – Elaborar o calendário anual de competições;

X – Definir o valor das anuidades e sua forma de pagamento.

Parágrafo primeiro – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade; em não sendo possível a presença de toda a Diretoria as decisões se darão por maioria simples.

Parágrafo segundo – Compete ao vice-presidente, substituir legalmente o presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Parágrafo terceiro – É atribuição do presidente, em conjunto com o vice-presidente representar a Associação em todos os atos comerciais e jurídicos, bem como em Juízo, assinar escrituras, documentos e atos que envolvam o patrimônio da Associação.

Parágrafo quarto – É atribuição do vice-presidente, em conjunto com o presidente representar a Associação em todos os atos comerciais e jurídicos, bem como em Juízo, assinar escrituras, documentos e atos que envolvam o patrimônio da Associação.

ARTIGO QUINZE – COMPETE AO SECRETÁRIO

I – Redigir e manter em dia transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II – Redigir a correspondência da Associação;

III – Manter e ter em sua guarda o arquivo da Associação;

IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria;

V – Assinar, na falta do presidente e do vice-presidente os documentos necessários exigidos pelo Exército;

VI – Representar a Associação junto ao Exército, nos casos em que se fizer necessário.

ARTIGO DEZESSEIS – COMPETE AO TESOUREIRO

I – Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II – Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI – Elaborar, anualmente, a relação de bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado à Assembleia Geral.

Parágrafo único – Compete ao presidente, em conjunto com o vice-presidente, substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo, no caso.

ARTIGO DEZESSETE – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

I – Examinar os livros e documentos de escrituração da Associação;

II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO DEZOITO – DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

ARTIGO DEZENOVE – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado;

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste estatuto;

III – Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos das ausências, à secretaria da Associação;

V – Conduta duvidosa.

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada com a maioria

absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO VINTE – DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, se houver.

Parágrafo primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o presidente renunciante ou qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a assembleia geral extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos nesta condição, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO VINTE E UM – REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Parágrafo primeiro – Poderão os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serem ressarcidos de eventuais despesas feitas em benefício da Associação, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

ARTIGO VINTE E DOIS – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais.

ARTIGO VINTE E TRÊS – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio social será constituído:

I – Contribuições mensais, semestrais ou anuais dos associados contribuintes;

II – Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através de realização de joias de admissão, festas e outros eventos, desde revertidos totalmente em benefício da Associação;

III – Alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO VINTE E QUATRO – DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio da Associação.

ARTIGO VINTE E CINCO – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente contrato(estatuto) social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO VINTE E SEIS – DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de , no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo primeiro – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, a área e as benfeitorias serão vendidas e repartido o valor apurado entre os sócios proprietários, tendo estes a preferência no direito de aquisição. Quanto aos equipamentos para a prática do esporte poderão ser destinados para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante na região e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO VINTE E SETE – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da unidade de conformidade com as disposições legais e deste estatuto.

ARTIGO VINTE E OITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas exclusivamente no território nacional.

ARTIGO VINTE E NOVE – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Sede da Associação em 28 de fevereiro de 2020

Presidente – José Cláuzio Machado

Advogado